ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO – SEAG

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O Consórcio PROSUL – LUGARE – MILETUS, já qualificado no certame em epígrafe, vem à presença dessa digna Comissão de Licitação apresentar, nos termos do art. 165 da lei 14.133/2021,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do julgamento das propostas técnicas, consubstanciado na Ata de Julgamento da Banca Examinadora (peça #372, E-Docs 2026-XK932S) e em seu anexo "Análise das propostas técnicas" (peça #373, E-Docs 2026-5SZMG7), ambos de 23/09/2026, e refletido na Ata da Comissão de Licitação de 27/10/2026 (E-Docs 2026-6B81GV), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I – DAS RAZÕES

No dia 23 de julho de 2026 ocorreu a abertura das propostas de preços e das propostas técnicas da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº003/2026.

No dia 29 de outubro de 2026, a SEAG divulgou as notas das propostas técnicas e das propostas de preços, tendo sido atribuída nota **98,00** à Proposta Técnica do CONSÓRCIO DYNATEST – MAGNA (declarado habilitado e vencedor do certame em 11/11/26), **97,00** à proposta técnica do CONSÓRCIO CONSULTOR ES (Concremat e Houer) e **89,80** à Proposta Técnica do Consórcio PROSUL – LUGARE - MILETUS**, ora recorrente**.

Entretanto, a pontuação atribuída às Propostas Técnicas não corresponde à realidade dos documentos apresentados.

O julgamento incorreu em vício de motivação, em quebra de isonomia na avaliação da metodologia e em aplicação desigual do critério de pontuação da qualificação das equipes conforme será demonstrado a seguir.

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

II – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Os critérios de Pontuação da Proposta Técnica, estão expressos no **"Critérios para Pontuação da Proposta Técnica"**, subitens 8.5 a 8.13 (Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA), e estabelece para esse fim, que a proposta técnica das proponentes será avaliada e pontuada de acordo com critérios objetivos, sendo a Nota obtida pela soma das notas parciais: NC – Nota da capacitação e experiência da Licitante; NO – Nota do conhecimento do objeto; NM – Nota da metodologia e programa de trabalho e NQ – Nota da qualificação das equipes técnicas.

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
NC *– Nota da capacitação e experiência*	40,00
NO *– Nota do conhecimento do objeto*	20,00
NM *– Nota da metodologia e programa de trabalho*	20,00
NQ *– Nota da qualificação das equipes técnicas*	20,00
NPT – Nota da Proposta Técnica	**100,00**

Tabela 5: Itens que compõem a Nota da Proposta Técnica

A atribuição das notas NC e NQ é produto da apresentação documental de Atestados, Acervo Técnico, Diplomas, Certificados e Declarações, conforme itens 8.9.8 (tabela 6) e 8.12.1 (tabela 9), respectivamente.

Por sua vez, a Nota de "Conhecimento do Objeto" e da "Metodologia e Programa de Trabalho", são compostas pela soma de pontuações obtidas por itens com critérios específicos de pontuação *(Pontuação 0,00 – Não Abordado / Inaceitável; Pontuação 1,30 – Ruim; Pontuação 2,60 – Médio; e Pontuação 4,00 – Bom)*, com conceitos expressos nos itens 8.10.3 e 8.11.3, respectivamente.

Ante o exposto, passa-se a análise da avaliação realizada pela Banca Examinadora designada pela Portaria SEAG nº 055-S de 01 de julho de 2026, e prorrogada pela Portaria SEAG nº 078-S, de 18 de setembro de 2026.

III – DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A PROPOSTA DO RECORRENTE

À Proposta Técnica do consórcio Recorrente, foi atribuída NPT 89,80, sendo 40,00 pontos referentes a NC – Nota da capacitação e experiência da Licitante; 20,00 pontos referentes a NO – Nota do conhecimento do objeto; 15,80 pontos referentes a NM – Nota da metodologia e programa de trabalho e 14,00 pontos referentes à NQ – Nota da qualificação das equipes técnicas.

NPT - Nota da Proposta Técnica		
Item	**Pontuação Máxima**	**Pontuação Obtida**
NC - Nota da capacitação e experiência	40,00	40,00
NO - Nota do conhecimento do objeto	20,00	20,00
NM - Nota da metodologia e programa de trabalho	20,00	15,80
NQ - Nota da qualificação das equipes técnicas	20,00	14,00
NPT - Nota da Proposta Técnica (Soma de NC, NO, NM e NQ)	**100,00**	**89,80**

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

III.1 – Quanto a NM - Nota da Metodologia e Programa de Trabalho

Especificamente aos quesitos NM2, NM3, NM5, integrantes da NM não foi atribuída a pontuação máxima, tendo sua avaliação consignada na "Ata de Julgamento da Banca Examinadora" e em seu anexo "Análise das propostas técnicas", de 23/09/2026, e transcrita abaixo:

> ***NM2 - Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de obras viárias (máx. 4,00 pts.): Médio -> 2,60 pts.***
>
> *A proponente recebe pontuação média por descrever a metodologia para supervisão de contratos de obras viárias (pág. 87 a 96), abordando o tema de forma suficiente, sem erros/omissões relevantes e demonstrando conhecimento mínimo, sem inovações e/ou diferenciais.*
>
> ***NM3 - Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de conservação viária (máx. 4,00 pts.): Médio -> 2,60 pts.***
>
> *A proponente recebe pontuação média por descrever a metodologia para supervisão de contratos de conservação viária (pág. 97 a 109), abordando o tema de forma suficiente, sem erros/omissões relevantes e demonstrando conhecimento mínimo, sem inovações e/ou diferenciais.*
>
> ***NM5 - Descrever o plano de trabalho, contemplando recursos humanos, instalações, equipamentos e veículos, apresentando inclusive organograma das equipes e suas funções (máx. 4,00 pts.): Médio -> 2,60 pts.***
>
> *A proponente recebe nota média no quesito por apresentar o plano de trabalho completo (pág. 115 a 126), abordando o tema de forma suficiente, sem erros/omissões relevantes, sem inovações e/ou diferenciais.*

NM - Nota da metodologia e programa de trabalho			
Item	**Julgamento**	**Pontuação Máxima**	**Pontuação Obtida**
NM1 - Demonstrar que domina as normas técnicas de engenharia referentes à execução de obras viárias e obras de barragens	Bom	4,00	4,00
NM2 - Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de obras viárias	Médio	4,00	2,60
NM3 - Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de conservação viária	Médio	4,00	2,60
NM4 - Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de obras de barragens	Bom	4,00	4,00
NM5 - Descrever o plano de trabalho, contemplando recursos humanos, instalações, equipamentos e veículos, apresentando inclusive organograma das equipes e suas funções	Médio	4,00	2,60
NM - Nota da metodologia e programa de trabalho (Soma de NM1 a NM5)		**20,00**	**15,80**

A justificativa apresentada pela Banca Examinadora para os quesitos NM2 e NM3 foi, em essência, a de que a proposta teria abordado os temas de forma suficiente, sem erros ou omissões relevantes, demonstrando conhecimento mínimo, porém sem inovações ou diferenciais. Quanto ao NM5, a Banca reconheceu que o plano de trabalho estava completo e contemplava os elementos exigidos, mas igualmente concluiu pela ausência de inovações ou diferenciais.

E o fundamento padronizado foi repetido nos três quesitos sem indicar quais elementos específicos foram considerados comuns, insuficientes ou desprovidos de diferencial. Tampouco houve confronto explícito entre os mecanismos apresentados pelo Recorrente e os requisitos do conceito "Bom". A ausência dessa análise impede

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

compreender a razão objetiva da nota e dificulta o controle da coerência do julgamento. Portanto, o dever de motivar, imposto pelo próprio edital, não foi cumprido pela comissão julgadora.

Importante observar que ao rebaixar quesitos de outro licitante para “Ruim”, a Banca indicou página, figura e erro específico (ata #372, pág. 18–20).

Os itens 7.6.1 do Edital e 8.6.1 do Termo de Referência exigem relatório circunstanciado da avaliação, não bastando a mera indicação de notas ou conceitos. Essa exigência concretiza os princípios da motivação, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União exige que a comissão julgadora no caso de licitações que tem por critério de julgamento a ponderação entre técnica e preço, fundamente as notas técnicas em relatório circunstanciado, e não apenas as registre, conforme se denota dos precedentes, a exemplo do Acórdão 1.257/2023-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, sessão de 21/06/2023:

> REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PELA HEMOBRÁS. LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS QUE TORNAM IRRISÓRIA A PROPOSTA DE PREÇO EM FACE DA PONTUAÇÃO GLOBAL. SOBREPOSIÇÃO DE OBJETO COM OUTRO CONTRATO. SOBREPREÇO NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO. COMBINAÇÃO DE PREÇOS. QUEBRA DO SIGILO DAS PROPOSTAS. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE COBERTURA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE UA DAS LICITANTES PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO PARA A OUTRA LICITANTE EM FACE DA ALTERAÇÃO DO SEU CONTROLE ACIONÁRIO ANTES DA INSTAURAÇÃO DESTE FEITO. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CIENTIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES.
> [...]
> Registrou que, em um certame desse tipo, o que se pode exigir é o menor nível possível de subjetividade, como teria sido afirmado no Acórdão 1542/2012-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Valmir Campelo. Este acordão, de acordo com o responsável supracitado, traz entre os seus ensinamentos que:
>
> A pontuação do item técnica, em licitações do tipo técnica e preço, deve ser obtida a partir de critérios consistentemente estruturados e de julgamento fundamentado, capazes de minimizar o grau de subjetividade inerente a esse tipo de licitação.
>
> O relator, ao endossar, a análise e conclusão da unidade técnica, ressaltou que o julgamento, a partir de critérios objetivos, deve nortear as licitações públicas, conforme imposto pelos comandos contidos nos arts. 44, § 1º, e 45 da Lei nº 8.666/1993. Registrou, porém, que "o critério de julgamento absolutamente objetivo só é possível na licitação do tipo menor preço". O que se pode exigir em certames como o sob exame - do tipo 'técnica e preço' - "é o menor nível possível de subjetividade no seu julgamento, com avaliações devidamente fundamentadas por parte dos membros da comissão de licitação"

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

No caso em tela, revela-se flagrante a ausência de indicação objetiva dos aspectos que teriam impedido o enquadramento das metodologias e do plano de trabalho na faixa de pontuação máxima.

O item 8.11.3 do Termo de Referência diferencia o conceito “Médio” (2,60) do conceito “Bom” (4,00). Para este último, é exigida abordagem aprofundada, sem erros ou omissões relevantes, que demonstre que a metodologia e o programa de trabalho da proponente são diferenciais ou inovadores.

Importante destacar que o instrumento convocatório não determina que o diferencial seja necessariamente tecnológico, não restringe o conceito de diferencial à adoção de tecnologia, software, inteligência artificial, drones ou plataformas digitais.

Um diferencial pode decorrer da própria concepção metodológica, da organização dos procedimentos, da integração dos controles, da adoção de critérios técnicos específicos, da prevenção de riscos, da rastreabilidade das informações e da capacidade de produzir resultados mais seguros e eficientes para a Administração.

Assim, faz-se necessário avaliar o conteúdo efetivamente apresentado, e não apenas verificar se a proposta contém determinada ferramenta tecnológica.

A mera conclusão de que determinada proposta não contém diferencial ou inovação, desacompanhada da análise dos procedimentos técnicos específicos que a compõem, não permite compreender de forma suficiente a razão pela qual foi enquadrada na faixa intermediária de pontuação.

A proposta técnica da Recorrente contém procedimentos específicos, mecanismos de controle, critérios de avaliação, instrumentos de verificação e soluções de gestão que ultrapassam a simples enumeração de atividades e recursos. Esses elementos precisam ser considerados à luz dos critérios expressamente estabelecidos no edital.

É sob essa perspectiva que se requer a revisão das notas dos quesitos a seguir.

III.1.1 - NM2 – Supervisão de contratos de obras viárias

A metodologia do Recorrente para obras viárias (pág. 86–95) traz diferenciais metodológicos concretos:

- amplia a amostragem de verificação por gatilhos objetivos de risco: nova fonte de material, mudança de dosagem, primeiro lote, dispersão elevada, resultado próximo ao limite, ausência de calibração e reexecução (item 5.2.4, pág. 88);
- separa a verificação de campo por amostragem da conferência documental integral de todas as notas de serviço, cubações e memórias incluídas na medição (item 5.2.5.2, pág. 89);

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

- integra os produtos ITEF, ITOP e CMED, de modo que toda quantidade medida esteja vinculada a evidência de execução, qualidade, geometria e rastreabilidade (item 5.2.5.14, pág. 93–94);
- controla prazo e custo por Curva S, caminho crítico e histogramas, com classificação dos desvios por causa e responsabilidade (item 5.2.5.11, pág. 92–93);
- organiza a atuação em três tempos, preventivo, concomitante e corretivo (item 5.2.5.15, pág. 94).

A Banca, porém, para o quesito em comento, reconheceu como diferencial, em proposta concorrente, o uso de drones e câmeras “em caráter complementar” (pág. 6 da Ata de julgamento); em outra, bastou a mera referência a aplicativos e drones (pág. 9 da Ata de julgamento). Ora, se a menção a tecnologia é diferencial, o Recorrente também a tem: dispõe de VANT cadastrado e de aplicativos de inspeção georreferenciada, declarados na proposta como recursos do contrato (itens 5.4.9.1 e 5.5.6, pág. 112–113 e 122–123). Se não é, os diferenciais metodológicos acima bastam. Em qualquer das leituras, a nota 2,60 não se sustenta.

O que se requer é que sejam igualmente considerados os diferenciais metodológicos apresentados em sua proposta, ainda que tenham natureza distinta.

A interpretação do item 8.11.3 não pode conduzir à conclusão de que somente a adoção de ferramentas tecnológicas caracteriza inovação ou diferencial. O texto editalício admite expressamente que a própria metodologia seja diferencial ou inovadora.

Dessa forma, os procedimentos específicos de controle tecnológico, amostragem orientada por risco, contraprovas independentes e validação crítica das medições merecem avaliação compatível com sua profundidade e relevância técnica. O diferencial não reside apenas na utilização de determinado equipamento ou ferramenta tecnológica, mas na forma como os controles são organizados e aplicados

Diante do exposto, requer-se a revisão da avaliação do quesito NM2, reconhecendo-se que a proposta apresenta metodologia aprofundada e diferenciais técnicos concretos, **com a consequente majoração da nota de 2,60 para 4,00 pontos**.

III.1.2 - NM3 – Supervisão de contratos de conservação viária

O critério “Bom” exige abordagem com profundidade, sem erros relevantes, que demonstre metodologia “diferencial ou inovadora” (TR, item 8.11.3, “d”). O critério não exige tecnologia. Exige diferencial metodológico.

A Banca atribuiu o máximo, 4,00 pontos ao Consórcio Dynatest – Magna por propor “base de dados georreferenciada” como repositório central das informações de supervisão (ata #372, pág. 6). Essa base reúne contrato, trecho, quilometragem, coordenadas, ocorrência, fotos, prazo de correção e histórico de reincidência; os formulários digitais e aplicativos offline aparecem apenas como ferramentas que “poderão ser utilizadas” (proposta Consórcio Dynatest – Magna, pág. 310). A Banca atribuiu 4,00 pontos, ainda, a outro licitante por um cadastro georreferencial com

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

inventários, indicadores e histórico de intervenções (ata #372, pág. 19–20).

A proposta do Recorrente contém o mesmo conteúdo, e vai além:

Elemento considerado para outros proponentes	Proposta do Consórcio Recorrente
Base georreferenciada por trecho, com coordenadas e histórico	Base técnica individualizada por contrato e trecho, com coordenadas iniciais e finais, histórico de defeitos, medições, glosas e inconformidades pendentes (item 5.3.4, pág. 97–98)
Registro de ocorrências com localização e fotos	Ficha por quilômetro com coordenadas, fotografias, prazo e situação em relação ao mês anterior (item 5.3.5.4, pág. 100)
Histórico de reincidência	Histórico por quilômetro e por padrão para identificar reincidências (item 5.3.11, pág. 106)
Consolidação para priorização	Mapa mensal de conformidade, com extensão glosada, padrões descumpridos e reincidências (item 5.3.5.5, pág. 100)
—	Controle de integração entre remuneração por desempenho e por preço unitário, para impedir dupla remuneração (item 5.3.7 e Tabela 2, pág. 103–104)
—	Elementos medidos identificados e georreferenciados, com fotos antes e depois (item 5.3.13, pág. 108)

O mecanismo de integração entre as duas formas de remuneração (item 5.3.7) é diferencial metodológico próprio, voltado à realidade dos contratos mistos da GCM. Impede que serviço já remunerado pelo quilômetro-mês seja pago de novo por preço unitário e que intervenção mal executada seja aceita como restabelecimento do padrão. Nenhum outro proponente o descreve.

O mesmo conteúdo resultou em 4,00 pontos a dois concorrentes e 2,60 pontos ao Consórcio Recorrente. Não há leitura do princípio da igualdade (art. 5º da Lei 14.133/2021) que comporte esse resultado.

Diante da profundidade da metodologia apresentada e da existência de diferenciais concretos relacionados à integração dos regimes de conservação, ao controle das medições, à rastreabilidade e à prevenção de pagamentos indevidos, **requer-se a majoração da nota do quesito NM3 de 2,60 pontos para 4,00 pontos**

III.1.3 - NM5 – Plano de trabalho

Três licitantes receberam 4,00 em NM5 por diferenciais de gestão e informação: “retroalimentação do planejamento” e melhoria contínua, com formulários digitais offline (Consórcio Dynatest – Magna, ata #372, pág. 6–7); plataforma com indicadores em tempo real (Consórcio Consultor ES, ata #372, pág. 10); e centro integrado de controle da supervisão (Consórcio Supervisor NENB - ES, ata #372, pág. 13).

O plano do Recorrente apresenta elementos da mesma natureza, e outros que nenhum outro proponente apresentou:

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

Elemento considerado para outros proponentes	Plano de trabalho do Consórcio Recorrente (pg. 114–125)
Retroalimentação do planejamento e melhoria contínua	Indicadores internos de desempenho do plano, com avaliação mensal e redistribuição de equipes, frequência de inspeções e recursos (item 5.5.9, pág. 125)
Informação em tempo real	Registros de campo transmitidos ao sistema de gestão documental, acompanhados pela Coordenação em tempo próximo ao real (item 5.5.4.1, pág. 120)
Controle centralizado	Painéis de controle dos contratos, controle centralizado das ordens de serviço e priorização por risco (item 5.5.8, pág. 124–125)
Ferramentas digitais de campo	Tablets, aplicativos de inspeção e registro georreferenciado, GIS, armazenamento em nuvem e drones (item 5.5.6, pág. 122–123)
—	Núcleo de Controle Tecnológico independente e Núcleo de Qualidade com revisão interna de todos os produtos antes da entrega (item 5.5.3, “e” e “h”, pág. 118–119)
—	Modelo matricial com vedação ao deslocamento de equipes dedicadas às atividades rotineiras (pág. 115 e 125)

A ata não contém menção do por que esses elementos da proposta técnica da Recorrente valeriam menos que os considerados.

A proposta do Recorrente apresenta diferencial na organização da simultaneidade, na distribuição territorial das equipes, na reserva operacional de recursos, na manutenção de profissionais dedicados e no acompanhamento sistemático da eficiência da estrutura mobilizada.

Esses elementos não são meramente formais. Constituem mecanismos concretos de gestão que buscam evitar descontinuidade da supervisão, deslocamentos inadequados, insuficiência de recursos e comprometimento do atendimento às diferentes gerências da SIR.

O edital não determina que a nota máxima do NM5 dependa da apresentação de uma plataforma digital específica. O critério contempla o plano de trabalho como um todo, incluindo recursos humanos, instalações, equipamentos, veículos, organograma e funções.

Diante do exposto, requer-se a revisão da nota do quesito NM5, reconhecendo-se que o plano de trabalho apresenta desenvolvimento aprofundado e diferenciais de organização, gestão da simultaneidade, controle de desempenho e adequação dos recursos, **com a consequente majoração de 2,60 pontos para 4,00 pontos**.

III.2 – Quanto a NQ1 – Especialização do engenheiro coordenador

O profissional indicado para engenheiro coordenador, Regiovilson Angelo da Silva, concluiu pós-graduação lato sensu em Infraestrutura de Transportes – Rodovias, na Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), realizada de 19/06/2015 a 11/06/2017, com 480 horas. O histórico inclui as disciplinas Supervisão de Obras Rodoviárias, Estradas Vicinais e Licitações e Contratos de Obras Rodoviárias, entre outras, conforme se verifica dos anexos ora apresentados.

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

O curso atende integralmente o item 8.12.3, “b” e “d”, do TR: área de obras viárias e carga superior a 360 horas. A conclusão do curso referida na própria proposta técnica, trouxe a comunicação da instituição conveniada sobre o certificado do curso (proposta do Recorrente, pág. 136). A ata não dedicou nenhuma menção a esse documento.

O art. 64, I, da Lei 14.133/2021 admite diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, disciplina também constante do item 7.13. do Edital.

É assente na jurisprudência o entendimento de que a vedação a documento novo não alcança documento que comprove condição pré-existente à abertura da sessão.

Nesse sentido, são uníssonas as decisões do Tribunal de Contas da União no sentido de chancelar a postura de agentes de contratação e pregoeiros que permitem a juntada de documentos novos, como se observa por exemplo emblemático Acórdão 1211/2021 – Plenário, que é paradigma sobre o assunto:

> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame** não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, **resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)**. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pel

O curso em comento se enquadra exatamente nesse caso. O fato a provar, a conclusão do curso em 11/06/2017, é nove anos anterior à abertura das propostas. A data de emissão do certificado em nada altera a condição pré-existente: como assentou o TCU, examina-se a anterioridade do fato objeto de prova, e não a do papel que o documenta.

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

Conforme já informado, a proposta técnica do Recorrente registra, desde 2018, a existência do curso e de seu certificado.

O documento ora juntado não acrescenta qualificação nova ao profissional nem modifica a proposta; apenas confirma a formação que o coordenador já detinha quando a proposta foi entregue. Tampouco há prejuízo à isonomia: a mesma possibilidade assiste a qualquer licitante. Recusá-la seria formalismo excessivo, que o TCU repele mesmo quando aplicado de modo uniforme a vários licitantes.

Diante do exposto, requer-se que o curso seja considerado, **ainda que mediante diligência, com o acréscimo de 1,00 ponto ao NQ1 (de 2,00 para 3,00).**

IV – DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ÀS DEMAIS PROPOSTAS

IV.1 – Quanto ao NQ2 do Consórcio Dynatest – Magna: cursos sem relação com o objeto

O item 8.12.3, letra “b” do Anexo I – Termo de Referência, admite apenas pontuar pós-graduações “nas áreas de gerenciamento, fiscalização, consultoria, elaboração de projetos ou execução de obras viárias, de serviços de conservação de rodovias ou de construção de barragens”. Note-se que a restrição recai sobre o objeto do curso: gerenciamento de obras viárias, e não gerenciamento em geral.

Ao Recorrente, a Banca aplicou esse critério com todo o rigor, recusando o MBA em Gestão Empresarial da profissional indicada para engenheiro sênior (ata de julgamento, pág. 4). Fez o mesmo com um curso de Administração Pública de outro licitante (pág. 10) e com MBAs em Gestão Empresarial e do Setor Elétrico de um terceiro (pág. 13).

No julgamento da NQ2 do Consórcio Dynatest – Magna, porém, foram computados “3 lato sensu” e recusados “2 certificados de especialização” (ata de julgamento, pág. 7 de 26), do profissional indicado para engenheiro sênior, Felipe de Almeida Dal’Maso. Os certificados aceitos e computados foram:

Curso	Instituição	Período e carga	Conteúdo segundo o histórico
MBA Gerenciamento de Obras e Empreendimentos	Faculdade Álvares de Azevedo (FAATESP) / IBEC	28/06/2019 a 09/11/2019; 360 h	Gerenciamento de obras, canteiro, planejamento e controle de obras (pág.534–535)
MBA em Gestão e Engenharia de Custos	FAATESP / IBEC	17/11/2017 a 10/08/2019; 360 h	Engenharia de custos, orçamentação e preços; monografia sobre custos tributários em licitações públicas (pág. 532–533)

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

Curso	Instituição	Período e carga	Conteúdo segundo o histórico
MBA em Gerenciamento de Projetos	Fundação Getulio Vargas (EPGE)	18/10/2023 a 07/08/2025; 432 h-aula	Área declarada: “Negócios, Administração e Direito”; disciplinas de gestão empresarial e de projetos em geral (pág. 536–537)

A recusa dos 2 certificados foi embasada na avaliação das disciplinas listadas no histórico dessas especializações, pois evidenciavam a ausência de relação com o objeto. Mas se analisarmos dois dos certificados aceitos com relação às disciplinas listadas, o resultado torna-se idêntico.

O histórico (pág 537) do MBA em Gerenciamento de Projetos da FGV, lista 21 disciplinas: análise de viabilidade e estratégia de negócios, empreendedorismo, governança ambiental, social e corporativa, gerenciamento de escopo, cronograma, custos, aquisições, riscos e integração de projetos em geral, programas e PMO, métodos ágeis, liderança, cultura organizacional, negociação e inteligência artificial aplicada a projetos. Porém, nenhuma trata de obras viárias, conservação rodoviária ou barragens.

O próprio certificado enquadra o curso na área de “Negócios, Administração e Direito” (pág. 536). Trata de curso de mesma natureza do MBA em Gestão Empresarial recusado ao Recorrente.

De mesma forma, o MBA em Gestão e Engenharia de Custos é voltado à formação de custos e preços: concentra disciplinas de engenharia de custos (60 h), avaliação econômica, custos de concessão, custos de obras especiais, estimativa de custos e preços de serviços, e sua monografia tratou de custos tributários em licitações públicas (pág. 533). As 80 h de gerenciamento e de planejamento de obras em geral não alteram o quadro: não há disciplina alguma sobre obras viárias, conservação de rodovias ou barragens. Seu objeto é a engenharia de custos, e não o gerenciamento, a fiscalização, o projeto ou a execução das obras objeto desta licitação.

Diante do exposto, **requer-se a exclusão do MBA em Gerenciamento de Projetos e do MBA em Gestão e Engenharia de Custos**, **com redução do NQ2 do Consórcio Dynatest – Magna de 3,00 pontos para 1,00 ponto**.

Ou, alternativamente, ao menos, a exclusão do primeiro, com redução para 2,00 pontos, caso a Banca entenda que cursos de gestão ou gerenciamento genéricos se enquadram no item 8.12.3, letra “b”, **impõe-se aplicar o mesmo critério** ao MBA em Gestão Empresarial da profissional indicada para engenheiro sênior do Consórcio Recorrente (proposta, pág. 131 e 144–145), com o NQ2 do Recorrente passando de 2,00 para 3,00.

O que não se admite, em absoluto, vem a ser a adoção de um critério para o Recorrente e outro para os concorrentes, o que resta desde já impugnado, para todos os fins de direito.

IV.2 – Quanto ao NQ1 e NQ2 do Consórcio Consultor ES (Concremat e Houer):

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

curso sem relação com o objeto e cursos que exigem verificação

O mesmo critério do item 8.12.3, letra “b” do Anexo I – Termo de Referência, deve ser aplicado ao **Consórcio Consultor ES**. A Banca computou três especializações ao engenheiro coordenador (NQ1 = 3,00) e duas especializações e um mestrado ao engenheiro sênior (NQ2 = 4,00), recusando apenas o curso de Administração Pública ao coordenador (ata de julgamento, pág. 10).

Entre os cursos aceitos está, para os dois profissionais, pós-graduação lato sensu em Topografia e Sensoriamento Remoto:

Profissional	**Instituição, período e carga**	**Disciplinas específicas segundo o histórico**
Engenheiro coordenador (Fernando Antonio Costa Iannotti)	FACUMINAS; 10/10/2025 a 16/04/2026; 640 h/a	Banco de dados geográficos; fotogrametria e processamento digital de imagens; legislação urbana e registro imobiliário; sensoriamento remoto e VANTs; topografia e geoprocessamento aplicados; sistemas de informação e projeções cartográficas (proposta do Consórcio Consultor ES, pág. 635–636)
Engenheiro sênior (Luiz Felipe da Silva da Fonseca)	Minas Faculdade; 14/04/2025 a 19/08/2025; 640 h/a	As mesmas disciplinas (pág. 790–791)

As demais disciplinas dos dois históricos são de formação geral: ética, metodologia científica, direitos humanos, Libras, inovações tecnológicas e docência do ensino superior. Nenhuma trata de gerenciamento, fiscalização, consultoria, elaboração de projetos ou execução de obras viárias, de conservação de rodovias ou de construção de barragens.

O curso tem por objeto técnicas de levantamento e representação do terreno, com conteúdo voltado inclusive a legislação urbana e registro imobiliário. É ferramenta auxiliar comum a diversas áreas da engenharia, e não pós-graduação nas áreas do objeto.

Ora, foi pela análise das disciplinas que a Banca recusou os cursos de Arquitetura Hospitalar e de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Líquidos do Consórcio Dynatest – Magna, o curso de Administração Pública do próprio Consórcio Consultor ES e o MBA em Gestão Empresarial do Recorrente. A mesma análise aplicada aos históricos dos certificados aceitos, impõe o mesmo resultado.

Requer-se a exclusão do curso de Topografia e Sensoriamento Remoto do NQ1 e do NQ2 do Consórcio Consultor ES, **com redução do NQ1 de 3,00 pontos para 2,00 pontos e do NQ2 de 4,00 pontos para 3,00 pontos.**

Há mais. Os documentos que sustentam toda a pontuação lato sensu do Consórcio Consultor ES, e não só a do curso de Topografia, exigem verificação. Os fatos constam dos próprios certificados e históricos:

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

Profissional	Cursos computados	Período de realização	Carga total	Média semanal
Engenheiro coordenador	Três especializações na FACUMINAS: Topografia e Sensoriamento Remoto (640 h/a), Pavimentação e Restauração Rodoviária (720 h/a) e Projetos de Fundações e Contenções (720 h/a) (pág. 635–640)	Todas no mesmo período: 10/10/2025 a 16/04/2026 (cerca de 27 semanas)	2.080 h/a	Cerca de 77 h/a por semana
Engenheiro sênior	Duas especializações na Minas Faculdade: Pavimentação e Restauração Rodoviária (720 h/a) e Topografia e Sensoriamento Remoto (640 h/a) (pág. 788–791)	Ambas no mesmo período: 14/04/2025 a 19/08/2025 (cerca de 18 semanas)	1.360 h/a	Cerca de 75 h/a por semana

Os três certificados do coordenador foram expedidos no mesmo dia, 17/04/2026, três meses antes da abertura das propostas, com registros de números quase sequenciais (96113, 96115 e 96116). Nos três históricos, as mesmas disciplinas de formação geral, cerca de 240 h/a por curso, aparecem com os mesmos docentes, no mesmo período. Os certificados das duas instituições, emitidos em Brasília/DF e em Guarulhos/SP, são assinados pelo mesmo vice-diretor e pela mesma secretária acadêmica.

O Consórcio Recorrente não imputa irregularidade a quem quer que seja. Mas o edital só admite pontuar curso com “carga horária mínima de 360 horas” (item 8.12.3, letra “d” do TR), comprovado por diploma, certificado ou declaração de conclusão válida (item 8.12.3, letra “c” do TR), e a norma federal que rege a especialização exige que essa carga se cumpra com “efetiva interação no processo educacional” (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, I).

Os profissionais concluíram em poucos meses e em paralelo, cursos cuja carga somada supera, em média, uma jornada semanal integral de trabalho.

Requer-se a realização de diligência junto à FACUMINAS e à Minas Faculdade, para que confirmem a regularidade dos cursos, a autenticidade dos certificados e históricos, a carga horária efetivamente cumprida e a frequência de cada profissional, com a desconsideração, no NQ1 e no NQ2 do Consórcio Consultor ES, de todo curso que não for confirmado.

V – DAS NOTAS FINAIS

Ao realizar as correções apontadas anteriormente, a pontuação referente à proposta técnica do Consórcio Recorrente, deverá ser alterada nos seguintes moldes:

NPT - Nota da Proposta Técnica do Consórcio PROSUL - LUGARE - MILETUS	
Item	**Pontuação final após retificação**
NC - Nota da capacitação e experiência	40,00
NO - Nota do conhecimento do objeto 9,20	20,00
NM - Nota da metodologia e programa de trabalho 14,50	20,00
NQ - Nota da qualificação das equipes técnicas	15,00
NPT - Nota da Proposta Técnica (Soma de NC, NO, NM e NQ)	**95,00**

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

Deste modo, em conformidade com o item 7.18 do Edital, aplicando-se a fórmula apresentada, tem-se a seguinte nota final:

- Nota da proposta técnica: 95,00
- Nota da proposta de preços: 100,00
- **NOTA FINAL: 96,50**

Assim, com a alteração da Nota da Proposta Técnica (NPT), a Nota Final (NF) do Consórcio PROSUL – LUGARE - MILETUS, ora Recorrente, deve ser retificada de **92,86** para **96,50**, passando para a posição de 1º lugar na classificação.

VI – DA RELEVÂNCIA DO FATOR PREÇO

No caso da presente licitação, os preços apresentados representam a seguinte disposição:

- CONSÓRCIO DYNATEST E MAGNA - R$48.564.439,59 - 1º colocada na classificação final
- CONSÓRCIO CONSULTOR: CONCREMAT E HOUER - R$ 48.937.595,48 - 2º colocada na classificação final
- CONSÓRCIO PROSUL - LUGARE - MILETUS - R$44.808.946,97 - 3º colocada na classificação final

Note-se que a Recorrente, além de apresentar o melhor desempenho técnico, cujo reconhecimento se busca através do presente recurso, também apresentou a proposta de preços mais vantajosa do certame, fator que deve ser levado em consideração para fins de julgamento.

Tal conjectura induz à irrefutável conclusão de que o provimento do presente recurso importará não só na mais adequada medida do ponto de vista jurídico, mas também a mais vantajosa em termos de economicidade.

Nesta senda, note-se que a pretensa medida importará em ampla economicidade. E em se tratando de contrato firmado com a Administração Pública, o fator preço logra de extrema relevância, de modo que não pode ser desconsiderado.

Nesse sentido, é certo que todos os esforços legais passíveis de serem aplicados para assegurar a vitória da Recorrente no certame devem ser levados a efeito.

Consabido que a finalidade do processo licitatório não é outra senão a contratação mais vantajosa, de modo a trazer maior benefício à Administração e atender os interesses da coletividade.

E a ideia de vantajosidade não pode ser afastada da concepção de economia, mormente quando se trata da gestão de gastos públicos, cujo interesse se estende a toda coletividade. Por certo o adequado emprego da verba pública constitui

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

interesse inerente a toda a coletividade, vinculando a Administração Pública a tal obrigatoriedade.

A economicidade, como corolário do princípio da eficiência, significa a boa gestão da coisa pública. E o dever de eficiência na administração do tesouro público não se limita a figurar no rol dos princípios afeitos ao Direito Administrativo, mas, muito mais do que isso, é princípio constitucional que norteia a atividade administrativa, conforme impõe o Art. 37, da Constituição da República:

> **CF/88:**
> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

O preço é fator relevante em toda ação da Administração Pública, enquanto gestora das verbas públicas. Nesse sentido, vale observar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

> O preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível.
> Esse fator (menor custo possível) é ponto comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazo etc. podem variar caso a caso. Porém, isso inocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios basilares da gestão da coisa pública. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialetica, 2005, p. 435)

Ora, a economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

Nesse sentido, pode-se seguramente afirmar que a vantajosidade que se objetiva em uma contratação pública tem relação direta com a vantagem econômica na obtenção da obra, serviço ou compra.

Conforme destaca Justen Filho, "*a administração pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade*" . (Ob. Cit., p. 225)

Não se pode, portanto, denegar a raiz constitucional que norteia o dever de economicidade da Administração Pública (corolário do princípio da eficiência), enquanto gestora do tesouro público. Ora, a inobservância de um princípio importa violação sobremaneira mais gravosa do que o próprio texto da Lei. Daí considerar a inafastabilidade de um princípio inspirado nas diretrizes constitucionais representar ofensa irremissível.

Forçoso concluir, portanto, pela vantajosidade irrestrita da proposta do

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

consórcio Recorrente, frente a todos os aspectos a serem considerados, para todos os fins de direito.

VII – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, **REQUER**:

VII.1 – O acolhimento do presente Recurso Administrativo, com a revisão da avaliação das propostas técnicas, reconhecendo-se os vícios de motivação e a violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

VII.2 – A majoração da pontuação dos quesitos NM2, NM3 e NM5 do Recorrente de 2,60 para 4,00 pontos cada (acréscimo de 4,20 pontos), bem como o reconhecimento da especialização lato sensu em Infraestrutura de Transportes – Rodovias do engenheiro coordenador, mediante consideração do certificado e histórico escolar anexados e, se necessário, diligência nos termos do art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.13 do Edital, elevando-se o NQ1 de 2,00 para 3,00 pontos. Consequentemente, requer-se a retificação da Nota Técnica de 89,80 para 95,00 pontos e da Nota Final de 92,86 para 96,50 pontos, com a correspondente revisão da classificação. Subsidiariamente, caso não acolhida a majoração dos quesitos NM2, NM3 e NM5, requer-se a apresentação de justificativa técnica individualizada e fundamentada para as notas atribuídas;

VII.3 – A exclusão, do NQ2 do Consórcio Dynatest – Magna, dos MBAs em Gerenciamento de Projetos e em Gestão e Engenharia de Custos, reduzindo-se o quesito de 3,00 para 1,00 ponto, a Nota Técnica de 98,00 para 96,00 pontos e a Nota Final para 94,88 pontos. Subsidiariamente, requer-se ao menos a exclusão do MBA em Gerenciamento de Projetos, reduzindo-se o NQ2 para 2,00 pontos, a Nota Técnica para 97,00 pontos e a Nota Final para 95,58 pontos. Caso mantida a aceitação de cursos de gestão de caráter geral, requer-se, por isonomia e aplicação uniforme do item 8.12.3, “b”, do Termo de Referência, o cômputo do MBA em Gestão Empresarial do engenheiro sênior do Recorrente, elevando-se seu NQ2 de 2,00 para 3,00 pontos, com acréscimo subsidiário de 1,00 ponto não incluído na Nota Técnica de 95,00 pontos postulada no pedido principal, que passará a 96,00 pontos, com Nota Final de 97,20 pontos, caso cumulativamente acolhido com os demais pedidos do Recorrente;

VII.4 – A exclusão do curso de Topografia e Sensoriamento Remoto do NQ1 e do NQ2 do Consórcio Consultor ES (Concremat e Houer), reduzindo-se os respectivos quesitos de 3,00 para 2,00 pontos e de 4,00 para 3,00 pontos, com Nota Técnica de 95,00 pontos e Nota Final de 93,97 pontos, ressalvadas outras retificações decorrentes das diligências requeridas;

VII.5 – A realização de diligência diretamente junto à FACUMINAS e à Minas Faculdade, para verificar a regularidade dos cursos lato sensu computados no NQ1 e no NQ2 do Consórcio Consultor ES, a autenticidade dos certificados e históricos, a carga horária efetivamente cumprida e os registros de frequência ou controles acadêmicos equivalentes, com a desconsideração da pontuação dos cursos cuja regularidade e efetiva conclusão não sejam confirmadas, mediante decisão fundamentada;

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

VII.6 – O regular processamento do presente Recurso Administrativo, com seu encaminhamento à autoridade superior, caso não haja reconsideração da decisão recorrida, para apreciação e julgamento dos pedidos formulados, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos
Pede deferimento

Florianópolis/SC, 16 de novembro de 2026.

CONSÓRCIO PROSUL – LUGARE – MILETUS
Wilfredo Brillinger
Representante Legal

Rua Saldanha Marinho, 116 - Ed. Liberal Center, 3º andar - Centro
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (0xx48) 3027-2730 - CEP: 88.010-450 - E-mail: licitacoes@prosul.com

UNICID
Universidade
Cidade de S. Paulo

RECREDENCIADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 757, de20.07.2016, DOU Nº 139, de 21.07.2016, SEÇÃO 1, P. 55

CERTIFICADO

Certificamos, que **REGIOVILSON ANGELO DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 26 de agosto de 1980, Documento de Identificação nº 1309842, concluiu o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - RODOVIAS, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: ENGENHARIA, PRODUÇÃO E CONSTRUÇÃO, regulamentado de acordo com a Resolução C.N.E./C.E.S. Nº 1, de 08.06.2007, conferindo-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

Profª. Esp. Andréia da Silva Ramos
Coordenadora de Operações

Cristiamari Carvalho Feitosa
Gerente da Pós Graduação Lato Sensu

Clicksign a35fddc9-afc3-4a79-8b0a-044d706d9c0b

HISTÓRICO ESCOLAR

Amparo Legal: Lei Federal Nº 9.394/96, Art. 44, Inciso III Resolução C.N.E./C.E.S. Nº 1, de 08.06.2007
Resolução Consun Nº 40, de 04.08.2014

Concluinte: **REGIOVILSON ANGELO DA SILVA**

RGM: **0010611-9** Documento de Identificação: **1309842**

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - RODOVIAS

Período de Realização: **19/06/2015 a 11/06/2017**

Critério de Frequência: **MÍNIMO DE 75%**

Critério de Aproveitamento: **MÍNIMO DE NOTA 7.0**

Certificado registrado sob o nº **2337**, folha **23** do livro **119** em **29/07/2026**

DISCIPLINA	PROFESSOR	CARGA HORÁRIA	NOTA	FREQUÊNCIA
APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	DR(A). LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO	20	9.0	100.00%
DESAPROPRIAÇÃO E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS	MESTRE EVALDO TAVARES DE SOUZA FILHO	20	10.0	100.00%
DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL	DR(A). JOSÉ LEOMAR FERNANDES JÚNIOR	20	10.0	100.00%
DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO RÍGIDO	MESTRE MARTONIO JOSÉ MARQUES FRANCELINO	20	10.0	100.00%
DRENAGEM EM OBRAS RODOVIÁRIAS	ESP. MARCOS AUGUSTO JABOR	20	9.5	100.00%
ESTRADAS VICINAIS	MESTRE RICARDO VENESCAU DE OLIVEIRA	20	9.9	100.00%
ESTUDO DE VIABILIDADE DE OBRAS RODOVIÁRIAS	MESTRE MARCOS BALAGUER	20	10.0	100.00%
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL	MESTRE RAFAEL VIEIRA DA SILVA	20	9.0	100.00%
ESTUDOS GEOTÉCNICOS	DR(A). MARCOS FÁBIO PORTO DE AGUIAR	20	9.5	100.00%
FUNDAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA	DR(A). SERGIO ARMANDO DE SÁ E BENEVIDES	20	9.0	100.00%
FUNDAMENTOS DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DE TRANSPORTES	MESTRE REGIS RAFAEL TAVARES DA SILVA	20	9.1	100.00%
GEOTECNOLOGIA APLICADA A INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	MESTRE LALDIANE DE SOUZA PINHEIRO	20	10.0	100.00%
GESTÃO DE PAVIMENTOS	DR(A). FRANCISCO HEBER LACERDA DE OLIVEIRA	20	9.0	100.00%
LICITAÇÕES E CONTRATOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS	MESTRE ANÍSIO DE SOUSA MENESES FILHO	20	9.4	100.00%
MATERIAIS E TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS FLEXÍVEIS	DR(A). RODRIGO PIRES LEANDRO	20	10.0	100.00%
MATERIAIS E TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS RÍGIDOS	DR(A). RODRIGO PIRES LEANDRO	20	9.9	100.00%
METODOLOGIA CIENTÍFICA	ESP. SOLANGE FOLHA VERDE DE OLIVEIRA	20	10.0	100.00%
PAVIMENTOS INTERTRAVADOS	MESTRE DALTER PACHECO GODINHO	20	9.9	100.00%
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO	MESTRE MARIA IZABEL DE PAULA RIBEIRO	20	10.0	100.00%
PROJETO DE PONTES E VIADUTOS	ESP. JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO	20	9.0	100.00%
PROJETO GEOMÉTRICO	MESTRE MARCELO ANTONIO FURTADO PINTO	20	9.5	95.00%
SEGURANÇA VIÁRIA	DR(A). FRANCISCO HEBER LACERDA DE OLIVEIRA	20	7.0	100.00%
SUPERVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	MESTRE PAULO SÉRGIO PETERLINI	20	8.5	100.00%
TERRAPLENAGEM, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DR(A). SERGIO PACIFICO SONCIM	20	10.0	100.00%
MONOGRAFIA: "DETERMINAÇÃO DE EQUAÇÕES DE CHUVAS INTENSAS PARA OS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, VIANA, VILA VELHA E VITÓRIA."	DR(A). MARCOS FÁBIO PORTO DE AGUIAR	-	8.0	-

Carga Horária Total do Curso: 480 horas

LEGENDA:

A - Aprovado **S -** Satisfatório
R/N - Reprovado por Nota **I -** Insatisfatório
R/F - Reprovado por Falta **AE -** Aproveitamento de Estudos
R/N/F - Reprovado por Nota e Falta

Média A - Aproveitamento de 90% a 100% e frequência maior que 75%
Média B - Aproveitamento de 80% a 89% e frequência maior que 75%
Média C - Aproveitamento de 70% a 79% e frequência maior que 75%
Média D - Aproveitamento inferior a 70% e frequência inferior a 75%

São Paulo, 29 de julho de 2026.

Daisy Luci Mattei Prestes
Supervisora de Operações

Clicksign a35fddc9-afc3-4a79-8b0a-044d706d9c0b

106119 - REGIOVILSON ANGELO DA SILVA - 10.pdf

Documento número #a35fddc9-afc3-4a79-8b0a-044d706d9c0b

Hash do documento original (SHA256): 2c82a85943b53f8ce081fcd6f4acf40ca1e6c7ddb98218fc7a294d001f2f1a5e

Hash do PAdES (SHA256): 8efc24103ad50ee86f0fd23b208290f7fbddd23c33b40999db79e4a33bb27bb1

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

ANDRÉIA DA SILVA RAMOS -Coordenadora de Operações

CPF: 626.709.050-72

Assinou em 29 jul 2026 às 10:15:57

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 jan 2029

Cristiamari Carvalho Feitosa - Gerente da Pós Graduação Lato Sensu

CPF: 923.262.859-72

Assinou em 30 jul 2026 às 19:22:44

DAISY LUCI MATTEI PRESTES - Supervisora de Operações

CPF: 043.024.679-08

Assinou em 29 jul 2026 às 10:19:55

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 jan 2029

Log

29 jul 2026, 08:47:10	Operador com email jackson.martins@up.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 criou este documento número a35fddc9-afc3-4a79-8b0a-044d706d9c0b. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2026 (08:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 jul 2026, 08:47:11	Operador com email jackson.martins@up.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 adicionou à Lista de Assinatura: andreia.ramos@fsg.edu.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRÉIA DA SILVA RAMOS -Coordenadora de Operações e CPF 626.709.050-72.

29 jul 2026, 08:47:11	Operador com email jackson.martins@up.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 adicionou à Lista de Assinatura: cfeitosa@up.edu.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiamari Carvalho Feitosa - Gerente da Pós Graduação Lato Sensu e CPF 923.262.859-72.
29 jul 2026, 08:47:11	Operador com email jackson.martins@up.edu.br na Conta f3079d89-f783-46ee-a18e-9dc4458ccfa8 adicionou à Lista de Assinatura: daisy.mattei@up.edu.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAISY LUCI MATTEI PRESTES - Supervisora de Operações e CPF 043.024.679-08.
29 jul 2026, 10:15:58	ANDRÉIA DA SILVA RAMOS -Coordenadora de Operações assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 626.709.050-72. IP: 187.50.24.130. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2026, 10:19:55	DAISY LUCI MATTEI PRESTES - Supervisora de Operações assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 043.024.679-08. IP: 177.174.98.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.446666869727803 e longitude -49.35820022056874. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jul 2026, 19:22:45	Cristiamari Carvalho Feitosa - Gerente da Pós Graduação Lato Sensu assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cfeitosa@up.edu.br. CPF informado: 923.262.859-72. IP: 177.174.98.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.44741681196936 e longitude -49.35827104413043. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jul 2026, 19:22:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a35fddc9-afc3-4a79-8b0a-044d706d9c0b.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a35fddc9-afc3-4a79-8b0a-044d706d9c0b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.